

## **REGULAMENTO DE CREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA ESAP-GUIMARÃES**

### **Artigo 1.º**

#### Objecto

O presente regulamento destina-se a regular o processo de creditação das competências adquiridas nos contextos académico, profissional ou outros, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de um grau académico na Escola Superior Artística do Porto – Guimarães.

### **Artigo 2.º**

#### Enquadramento legal

O presente regulamento é elaborado nos termos do Artigo 45.º do Decreto-Lei n.º74/2006 de 24 de Março, do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março e do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de Maio.

### **Artigo 3.º**

#### Apreciação e Decisão

- 1 – A apreciação dos processos de creditação de competências será realizada pela Comissão Permanente do Conselho Científico para a Creditação de Competências, doravante referida por Comissão.
- 2 – A Comissão, por determinação do Conselho Científico, será constituída por dois dos seus membros efectivos e pelos directores dos cursos.
- 3 – No sentido de proceder à análise dos processos com todo o rigor, a Comissão pode solicitar a colaboração de especialistas.
- 4 - A decisão sobre os processos de creditação de competências será tomada pelo plenário do Conselho Científico mediante proposta apresentada pela Comissão.
- 5 – Da decisão não há lugar a recurso.

### **Artigo 4.º**

#### Creditação

- 1 – As competências anteriormente adquiridas passíveis de validação e creditação podem ter sido obtidas em:
  - a) *contextos formais* – ensino superior e pós-secundário;
  - b) contextos informais – experiência profissional e outros.
- 2 – As situações referidas na alínea a) do ponto anterior abrangem os alunos:
  - a) titulares de diploma ou com frequência de ensino superior nacional ou estrangeiro;
  - b) titulares de diploma ou com frequência de Cursos de Especialização Tecnológica;
  - c) com frequência de formações de nível pós-secundário.
- 3 – Nas diferentes situações referidas no ponto anterior, a creditação será atribuída atendendo às seguintes possibilidades:

a) comparação directa unidade(s) curricular(es) a unidade(s) curricular(es), exceptuando o caso de unidades curriculares que constam do certificado de habilitações como tendo sido realizadas por equivalência, salvo nos casos resultantes de reestruturação curricular do curso.

b) cooptação de competências de diversas unidades curriculares/disciplinas que em conjunto possam atribuir creditação a uma ou várias áreas científicas.

4 – Nas situações referidas na alínea b) do ponto 1, deverá ser considerado o conjunto de competências do aluno, daí resultando uma creditação global distribuída por áreas científicas.

5 – A creditação de competências adquiridas em contextos de ensino não superior e em contextos informais não deve, em cada um dos casos, exceder os 30 ECTS, sendo que o somatório da creditação de ambas as componentes de formação não deve exceder 25% do total de créditos necessários à obtenção do grau académico, ressalvando-se casos excepcionais devidamente fundamentados.

6 – Os processos de creditação de competências relativas à unidade curricular Estágio da Licenciatura em Artes/Desenho, são regidos por regulamento próprio.

7 – Aos alunos que frequentaram ou possuem diplomas de Cursos da ESAP-Guimarães e que solicitarem creditação para prosseguimento de estudos nesta Escola, serão aplicadas as tabelas de equivalência elaboradas para o efeito.

### **Artigo 5.º**

#### Requisitos

1 – Para prosseguimento de estudos de 1º ciclo, as competências anteriormente adquiridas em contextos formais e/ou informais devem ser relevantes para o ciclo de estudos que o estudante pretende seguir e ter em conta as competências exigíveis para esse ciclo de estudos.

2 – Para prosseguimento de estudos de 2º ciclo, as competências anteriormente adquiridas em contextos formais e/ou informais devem ser relevantes para o ciclo de estudos que o estudante pretende seguir e estar ao nível das competências exigíveis aos alunos de 1º ciclo de estudos.

3– No caso referido no ponto anterior, a creditação será unicamente atribuída no curso de Mestrado, sendo sempre obrigatória a realização da Dissertação, do Trabalho de Projecto ou do Estágio com Relatório.

### **Artigo 6.º**

#### Classificação

1 - Às unidades curriculares obtidas por creditação de competências nos termos da alínea a) do número 3 do artigo 4º será atribuída a mesma classificação da unidade curricular de origem, constando no Certificado de Habilitações/Diploma e no Suplemento ao Diploma com a menção "Unidade Curricular obtida por Processo de Creditação de Competências Académicas".

2 - Os créditos obtidos nos termos dos n.º 1, alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do Artigo 4.º, não serão considerados para efeitos de cálculo da média final do curso.

### **Artigo 7.º**

#### Instrução dos processos

1 - Os processos de validação e creditação de competências serão instruídos através de requerimento em formulário próprio, acompanhado dos seguintes elementos:

a) competências adquiridas em contextos formais:

- certificados de habilitações;

- programas, das unidades curriculares devidamente autenticados, com indicação do número de horas totais e de contacto, os créditos correspondentes e a tipologia anual ou semestral.

b) competências adquiridas em contextos informais:

- Curriculum Vitae, obrigatoriamente anexado dos documentos comprovativos das informações que nele constem;

- outros elementos informativos considerados relevantes.

2 – A Comissão pode pedir elementos informativos complementares. A não satisfação deste pedido pode ser motivo de indeferimento.

3 – A Comissão, nos casos em que considere indispensável, pode solicitar a realização de entrevista e/ou exigir a realização de prova(s) no sentido de garantir a credibilidade do processo de creditação.

4 – O processo de concepção, realização e avaliação da(s) prova(s) referidas no número anterior são da responsabilidade da Comissão, que deverá assegurar a colaboração de especialistas sempre que tal se revele adequado.

5 – Da avaliação da(s) prova(s) referida no número três não há lugar a recurso.

### **Artigo 8.º**

#### Termos de creditação

Das decisões proferidas pelo Conselho Científico serão exarados Termos de Creditação em que serão discriminadas as unidades curriculares creditadas e respectivas classificações, nos casos previstos no presente regulamento.

### **Artigo 9.º**

#### Prazos

1 - Os requerimentos de creditação de competências podem ser apresentados até 15 dias de calendário após o acto de matrícula e/ou inscrição no ano ou semestre lectivo correspondente.

2 - A Comissão apresentará as propostas de decisão ao Conselho Científico nos 15 dias úteis após o final do prazo referido no ponto anterior.

3 – O Conselho Científico apreciará as propostas no prazo de 15 dias úteis após a sua recepção.

### **Artigo 10.º**

#### Taxas

Qualquer processo de creditação de competências implica o pagamento de taxas que serão determinadas anualmente pela entidade titular da ESAP-Guimarães.

### **Artigo 11.º**

#### Situações Omissas

As situações omissas no presente regulamento serão solucionadas pela legislação aplicável ou, na ausência desta, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

Aprovado em reunião do Conselho Científico de 10 de Setembro de 2007.

Alterado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 28 de Outubro de 2009.

Alterado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 22 de Março de 2010.